



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 212 - de 24 de setembro de 1951.

Autoriza o aforamento de metade do terreno à quadra nº 49B.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o aforamento, a Geraldo de Oliveira, da metade oeste do terreno nº 3, à quadra nº 49B, com 13,20m de frente, por 26,40m de fundo, e com as seguintes confrontações:

I – ao norte, com a rua Tiradentes;

II – ao sul, com faixa de terreno de propriedade do Município;

III – ao leste, com a outra metade do terreno nº 3;

IV – ao oeste, com o terreno nº 2.

Art. 2º O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de setembro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 24/09/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário